

O impacto dos avanços da tecnologia e a gestão dos recursos tecnológicos no âmbito da atividade contábil

Maria Lúcia de Souza Deitos

Na atualidade, os avanços tecnológicos na área contábil vêm sendo marcados pelo ritmo acelerado e pela variedade de inovações tecnológicas que estão sendo introduzidas no mercado. Esses fatores, aliados à disseminação da tecnologia da informação por todas as atividades das empresas, vêm impondo a necessidade de refletir, cada vez mais, sobre os impactos gerados por estes avanços tecnológicos na atividade contábil. Esta reflexão leva à percepção da necessidade de gerenciar os recursos tecnológicos disponíveis, e aqueles possíveis de serem acessados, na busca por critérios que possam permitir avaliar como a introdução de uma inovação tecnológica pode contribuir com a geração de informações relevantes e em tempo hábil, de modo a atender a demanda por informações advindas dos diversos usuários da Contabilidade. Neste trabalho, pretende-se fomentar esta reflexão, por meio da análise da importância da tecnologia e da introdução de inovações tecnológicas para a manutenção da competitividade das organizações de serviços contábeis e do estudo de funções que possam nortear o delineamento de um sistema de gestão dos recursos tecnológicos no âmbito da atividade contábil. Para tanto, são sugeridas seis funções básicas que podem ser exercidas pelos profissionais da área contábil, para manterem-se sintonizados com os avanços tecnológicos e, ao mesmo tempo, terem condições de avaliar como a introdução de uma inovação tecnológica pode causar impacto sobre o exercício da atividade contábil.

Contabilidade e ciclo de vida organizacional: uma contribuição recíproca

Márcio Luiz Borinelli e Ilse Maria Beuren

Este trabalho evidencia a importância que o ciclo de vida organizacional possui no cumprimento dos objetivos da Contabilidade, bem como o auxílio que a Contabilidade oferece para que as empresas possam tomar conhecimento da fase da vida em que se encontram. O trabalho está dividido em três partes. A primeira trata dos objetivos da Contabilidade numa visão sistêmica, dando-se ênfase à contabilidade gerencial, uma vez que ela busca subsidiar o processo decisório dos gestores. A segunda parte apresenta o ciclo de vida das organizações em que se busca entender o que é o ciclo de vida de uma empresa, para, em seguida, estudar um dos modelos dentre aqueles enumerados no trabalho. A última parte relaciona a Contabilidade e o ciclo de vida, mostrando que existe uma contribuição recíproca entre ambos. Pôde-se concluir que a contribuição recíproca é visualizada na análise das demonstrações contábeis, na relação custo, preço de venda e lucro, no processo de planejamento estratégico e no processo de gestão como um todo.

O processo de medições de desempenho organizacional e o método de custeio baseado na atividade (ABC)

Amilson Carlos Zanetti

O objetivo deste artigo é discutir a importância do método do custeio baseado na atividade (ABC) no processo de medição de desempenho organizacional, uma vez que os sistemas tradicionais não condizem com a realidade dos negócios, e para os dias atuais são necessários aprimoramentos contínuos e integração, objetivando dar respostas mais rápidas e ágeis aos clientes e ao novo mercado em que as organizações estão competindo. A utilização de medições de desempenho para o gerenciamento do processo não é recente. Provavelmente, as técnicas de medição de desempenho vêm sendo utilizadas desde quando existem organizações (Formoso, Oliveira e Lantelme, 2000). Processo, aqui, deve ser entendido como uma tarefa específica ou um conjunto de tarefas

realizadas por uma equipe, um departamento ou por toda empresa resultando em um produto ou serviço (Formoso, Oliveira e Lantelme, 2000).

A descentralização de créditos na administração pública

Valdor Ângelo Montagna

Introdução. Com a edição da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que *estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal*, modificações substanciais foram introduzidas no modo de administrar a *coisa pública (res pública)*.

Com fulcro nesta lei, foram editadas diversas portarias pelo Órgão Central de Contabilidade da União, valendo-se este da autorização constante do § 2º do seu art. 50, com a finalidade de disciplinar e de uniformizar os procedimentos relacionados com a classificação da receita e da despesa públicas, exatamente para propiciar a consolidação das contas públicas brasileiras e cumprir o que prevê o art. 51 da referida Lei Complementar, o que restou disciplinado pela Portaria Interministerial STN/SOF1 nº 163, de 4 de maio de 2001, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sobre a qual recairá boa parte da análise adiante exposta.

No anexo II dessa portaria estão previstas as descentralizações de créditos que se constituem no tema a ser investigado neste trabalho. A título de informação e sem desbordar do que se pretende neste ensaio, a competência para disciplinar tais temas é do Conselho de Gestão Fiscal, ainda não exercida por este em face de não ter sido instituído, pois depende da aprovação do Projeto de Lei nº 3.744, que tem recebido expressivo apoio do VII Congresso Brasileiro de Municípios, realizado no período de 4 a 7 de março de 2002, constituindo-se uma das proposições que dele emergiram e que ficou consignada na Carta Municipalista de Brasília. A despeito disso, no Estado de Santa Catarina foi instituído pela Lei nº 11.852, de 25 de julho de 2001, Conselho com características similares ao constante do referido projeto de lei, observadas as necessárias adequações, conquanto inexistente a obrigatoriedade para que todos os Entes o façam.

¹ Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal.

Qual é a massa atômica de uma unidade de custo?

Valério Nepomuceno

As sociedades existem porque as condutas humanas não são lógicas”.
(Raymond Aron, 1967)

“Conceitos [contábeis] diferentes conduzem a padrões diferentes, e por essa razão, o vacilo na escolha de conceitos conduz ao vacilo nos padrões e a confusão dos conceitos conduz à confusão dos padrões”.
(T. A. Lee, 1980)

Pretende este trabalho levantar alguns questionamentos sobre a manipulação dos instrumentos e aparelhos científicos das *ciências naturais*, realizada por inúmeros pesquisadores contábeis. Os pesquisadores têm aplicado e, sobretudo, ensinado os “rituais litúrgicos” das *ciências naturais* como se esses fossem plenamente exeqüíveis no campo das relações sociais.

Auditando o balanço social

Francisco José Araújo

O presente trabalho discute um modelo de auditoria, que pode ser utilizado pelo auditor independente no exame do balanço social, contempla aspectos relevantes desta nova peça contábil, bem como a importância e os benefícios proporcionados pela auditoria.

Nos últimos tempos, a responsabilidade social das empresas tem sido amplamente discutida. Em virtude dessas discussões, surgiu o que se denominou de balanço social. Para maior veracidade das informações divulgadas no balanço social, torna-se indispensável que este seja examinado pela auditoria independente, a exemplo do que ocorre com as demonstrações contábeis tradicionais. Este trabalho condensa os principais aspectos ligados à auditoria do balanço social de uma empresa. Inicia-se com um breve relato sobre o conceito e objetivos da auditoria. O conceito de auditoria ampliou-se ao longo dos séculos, procurando acompanhar a evolução dos tempos e o crescimento tecnológico. Modernamente, Cardozo¹ define a auditoria como o estudo e avaliação sistemáticos das transações realizadas e das demonstrações contábeis consequentes. Já os objetivos da auditoria contemplam, fundamentalmente, a emissão de um parecer acerca da fidedignidade das demonstrações contábeis divulgadas pela empresa. As demonstrações contábeis mostram-se fidedignas quando estão isentas de erros que possam comprometer as decisões dos usuários.

¹CARDOZO, Julio Cesar de Souza. **Origem e Conceitos de Auditoria**, Revista do Mestrado em Ciências Contábeis da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Rio de Janeiro, 1996, p. 5.

O perito, a perícia contábil e as disposições do Código de Processo Civil

Edmilson Patrocínio de Sousa

Este trabalho analisa a Perícia Contábil à luz das disposições contidas no Código de Processo Civil (CPC). O perito é definido como auxiliar da justiça, detentor de conhecimentos técnicos e científicos, que, aplicando técnicas específicas, traz aos autos evidências da verdade sobre fatos, capazes de fornecer ao julgador elementos de convicção para que ele possa decidir com maior propriedade. Assim, Perícia Judicial é definida como o tipo de prova que utiliza os procedimentos de exame, avaliação e vistoria, e materializa-se por meio do laudo pericial, elemento que, acostado aos autos, permite ao juiz o conhecimento de fatos que de outra forma dificilmente seriam trazidos a esta instância julgadora.